



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS**

**Projeto de Lei nº 18/2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de despesas não processadas no exercício anterior e das outras providências.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamento de despesas do exercício anterior, decorrentes da execução do convênio 276/2007 MinC, Pronac 06-2259, referentes a contrapartida não executada pelo Município, quando da prestação de contas em 18 de março de 2009.

Art. 2º Para cobrir despesas de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos da unidade Orçamentária na qual foi executado o objeto do Convênio conforme segue:

Entidade: <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
Órgão:	04.00	SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	04.10	CULTURA E TURISMO
Proj./Ativ	13.392.0008.2.019	Manutenção dos Serviços da Cultura e Turismo
	3.3.90.00.00.00.00.00.1104	Aplicações Diretas (99) .....

Art. 3º. Através de Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente matéria na forma da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, em 03 de agosto de 2018.

**Renato Paulata**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM Nº 19/2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, e demais Edis.

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Tunápolis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de despesas não processadas em exercícios anteriores e dá outras providências.

O motivo que nos leva solicitar a apreciação deste Projeto de Lei no valor de até R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), é a necessidade do cumprimento da diligência quanto à prestação de contas do convênio nº 276/2007 MinC, Pronac 06-2259, cujo objeto foi “Construção da Casa da Cultura”, conforme cópia em anexo.

Salientamos que a restituição dos valores ao Ministério da Cultura solicitada em diligência é a única solução encontrada para evitar que o município fique inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI o que impossibilitaria a liberação de novos recursos, visto que ficou claro no Convênio firmado na época a forma de aplicação dos recursos, inclusive a contrapartida, o que não se confirmou conforme Prestação de Contas Apresentada.

Consoante o acima exposto cabe ao Poder Executivo esclarecer a esta Casa Legislativa, que após a restituição dos valores ao Ministério da Cultura, encaminhará as despesas decorrentes da presente lei a apreciação do corpo jurídico deste Município, para as providências legais necessárias e cabíveis visando o ressarcimento aos cofres públicos.

Solicitamos ainda que o projeto ora encaminhado seja analisado em regime de urgência, para poder encaminhar o pagamento da restituição o mais breve possível, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Renato Paulata**  
**Prefeito Municipal**